



## **“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”**

**Eixo temático:** Serviço Social: Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional

**Sub-eixo:** Trabalho profissional

### **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE ASSISTENTES SOCIAIS:**

Elementos constitutivos da documentação em qualquer espaço ocupacional e reflexões críticas ao exame criminológico.

JOÃO RAFAEL DA CONCEIÇÃO <sup>1</sup>

**RESUMO:** Objetiva-se subsidiar as reflexões teóricas sobre documentações técnicas, situando-as nas contradições do cotidiano profissional como parte indissociável do trabalho profissional e da burocracia estatal. Organiza-se o artigo em dois momentos: (i) elementos constitutivos da documentação em qualquer espaço ocupacional; e (ii) reflexões críticas ao exame criminológico. Essas documentações técnicas são por sua própria materialidade carregadas de perspectivas teóricas. Veiculam dados e informações sobre a vida de indivíduos e famílias, por vezes carregados de juízos morais e senso-comum. Tem-se ainda características de evidência ou prova, suposto caráter científico e revelam algo do real.

**Palavras-chaves:** Serviço Social; Documentação Técnica; Exame Criminológico.

**ABSTRACT:** The objective is to support theoretical reflections on technical documentation, placing them in the contradictions of professional daily life as an inseparable part of professional work and state bureaucracy. The article is organized in two moments: (i) constitutive elements of documentation in any occupational space; and (ii) critical reflections on the criminological examination. These technical documentations are by their very materiality laden with theoretical perspectives. They

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação. Universidade Do Estado Do Rio De Janeiro

convey data and information about the lives of individuals and families, sometimes loaded with moral judgments and common sense. There are still characteristics of evidence or proof, supposed scientific character and reveal something of the real.

Keywords: Social Work; Technical documentation; Criminological Examination.

## 1. INTRODUÇÃO

Na trajetória da profissão, pode-se dizer que houve um hiato em relação ao tema da documentação técnica, marcado pelo processo de renovação do Serviço Social. Enquanto o Serviço Social tradicional, sobretudo o Serviço Social clássico<sup>2</sup>, preocupava-se em ensinar as assistentes sociais *como* documentar e a *diferenciar* cada documento a depender do "método" de Serviço Social adotado (casos, grupos ou comunidade), as protagonistas da perspectiva de intenção de ruptura, em um primeiro momento, pouco se manifestaram sobre a temática (MATOS, 2017).

Marcado por um arranjo teórico-doutrinário, as protagonistas daquele referencial atribuíam ainda aos documentos um caráter de distanciamento da assistência desprofissionalizada, tratando-os como expressão de uma suposta cientificidade da profissão. Ou seja, o processo de documentação era um elemento decisivo para a perspectiva endogenista no reconhecimento profissional (MARTINS, 2017).

Esta centralidade no trabalho e na formação profissionais é objeto de uma crítica avassaladora de Netto (1981). Para Netto (1981), apenas a partir do movimento de reconceituação do Serviço Social na América Latina tem-se o início de uma formação profissional que oferta minimamente uma alfabetização das assistentes sociais.

Ele argumenta que as críticas conservadoras à reconceituação centram-se em aspectos verdadeiramente menores, canonizados pelas conservadoras, cuja habilidade adquirida não requer mais que bom-senso e hábito: a manipulação de técnicas e instrumentos, dentre elas o objeto do presente artigo: a documentação

---

2 Cf. Netto, 1981, p. 59-60.

técnica<sup>3</sup>.

Ao mesmo tempo, Netto (1981) apresenta uma crítica superadora ao movimento de reconceituação: a minimização dos instrumentos e técnicos operada nas formações profissionais reconceituadas – uma das razões para o supracitado hiato por Matos (2017).

Matos (2017) considera que o início da recuperação do debate sobre documentação técnica ocorre na década de 1990, com o protagonismo das trabalhadoras da Previdência Social e do Judiciário. Uma das obras mais conhecidas do tema em questão na profissão reúne três capítulos que versam exatamente sobre estas áreas: Judiciário, Penitenciária e Previdência Social (CFESS, 2014).

Parece-nos que a massa crítica que se constitui como parte e expressão do avanço da perspectiva de intenção de ruptura e a sua hegemonia no âmbito das entidades da categoria tem incluído, acertadamente, o debate da documentação técnica como um dos elementos constitutivos daquilo que se convencionou denominar de dimensão técnico-operativa da profissão<sup>4</sup>.

É neste quadro, de um processo ainda em curso, que se inclui o presente artigo: alinhado à teoria social crítica, pretende-se refletir sobre a documentação técnica de assistentes sociais, apresentando uma síntese de aproximações sucessivas.

Divide-se este artigo em dois momentos: o primeiro com aproximações iniciais aos elementos constitutivos da documentação técnica, que permeia a atuação profissional em qualquer instituição, serviço ou política; e o segundo com reflexões críticas das contradições do trabalho profissional nas prisões e sua relação com a documentação técnica, com ênfase ao exame criminológico.

---

3 Quando se pensa que o uso de instrumentos e técnicas requer “bom-senso e hábito”, como sugere Netto (1981), é porque conforme você utiliza aquele instrumento ou técnica a sua capacidade criativa se supõe desenvolver e aperfeiçoar-se, mesmo que limitada em razão da exploração e da alienação no trabalho. Cabe, no entanto, uma ressalva: este movimento não é natural, exige confronto com reflexões críticas e questionadoras que respondam necessidades tornadas em objetivos a serem alcançadas, pois caso contrário torna-se uma prática mecânica e repetitiva.

4 Uma síntese das convergências e divergências em torno da dimensão técnico-operativa é encontrada em Santos, Back e Guerra (2017).

## 2. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Para situar os elementos constitutivos da documentação técnica, guiaremos a exposição a partir de quatro indagações, a saber: o que são as documentações técnicas; para que servem as documentações técnicas; para quem servem as documentações técnicas; e quais as principais documentações técnicas utilizadas por assistentes sociais nos diferentes espaços ocupacionais.

### 2.1. O que são as documentações técnicas?

O caráter eminentemente interventivo da profissão, a pretensa inespecificidade operatória e sua condição subalterna na divisão social e técnica do trabalho parecem-nos incitar, no âmbito do cotidiano profissional – este aligeirado e precarizado -, aos modelos documentais ou manuais de registros, que buscam enquadrar relações sociais complexas e contraditórias em formas engessadas de registros profissionais que instrumentalizam práticas utilitaristas, reiterativas e afins.

Este movimento recebe (novos) impulsos na atual conjuntura histórica das políticas sociais, que com discurso de “racionalização técnica” visam corporificar com suposto *status técnico* a seletividade e focalização do desmonte exigida pelo estágio de acumulação e valorização do capital, recuperando implicitamente perspectiva teórica que lhe subsidie (o positivismo), cuja resposta tende à reprodução do controle e da ideologia dominante por via da imposição de pretensos objetivos institucionais neutros.

Na figura I, tem-se um modelo de “evolução” que tende a uniformizar a realidade social de usuários das políticas sociais, mais precisamente da assistência social, disfarçado de “racionalização”. Esta “racionalização” mecaniza o registro profissional e busca limitar a ação profissional na órbita dos objetivos institucionais, despolitizando o real e suas contradições tendendo a imputar aos indivíduos sociais a responsabilidade exclusiva pelas suas condições de vida e de trabalho.

Percebe-se uma perspectiva prescritiva de registro profissional: não se pretende registrar as múltiplas determinações captadas nas relações sociais

vivenciadas pelos usuários a partir da totalidade concreta e as interpretações/avaliações dos profissionais guiadas pela teoria social que lhe convém (defende-se, aqui, obviamente, a teoria social crítica). Tem-se, no entanto, uma espécie de “tipo-ideal”, que impõe um *como deve ser*.

FIGURA 1 – SUGESTÃO DE “EVOLUÇÃO” NO PRONTUÁRIO.

### SUGESTÃO DE COMO EVOLUIR

#### Conforme tipificação e orientações técnicas

**Data: Foi realizado** atendimento/ estudo de caso/ ligação telefônica **com** responsável/ genitora/ avó/ adolescente/ criança/ profissional **com o objetivo de** acolher/ escutar/ orientar/ encaminhar/ referenciar/ construir PIA/PAF/ apoiar família na sua função protetiva/ estimular o convívio familiar, grupo e social/ construir projetos pessoais. **Foi possível trabalhar/ fortalecer** violência sofrida/ vínculo familiar/ autonomia/ autoestima/ direitos e deveres/ prevenir a reincidência/ reparação de danos/ função protetiva/ acesso a serviços/ promoção de direitos/ rede de apoio/ convivência em grupo/ administração de conflitos/ potencialidades e limites. **É necessário ainda** trabalhar/ encaminhar/ entrar em contato/ discutir/ convidar.  
**Assinatura/carimbo.**

**FONTE:** Extraída de uma capacitação para trabalhadores da assistência social.

Por outro lado, Lima, Mito e Dal Prá (2007), embora tenham por objeto o diário de campo, apresenta-nos um panorama de prevalência de registros no geral meramente descritivos. Essa prevalência pode ser explicada tanto pelas condições objetivas (condições e relações de trabalho), como pelas condições subjetivas (visões de profissão e de sociedade do profissional) daqueles profissionais.

Condições objetivas como alto volume de demandas, que sobrecarregam os profissionais e tendem a lateralizar a qualidade dos registros, assim como por imposição de uma lógica gerencialista tendem a focar em formas quantitativas de se registrar o trabalho profissional<sup>5</sup>.

5 Os gestores da política de assistência social, por exemplo, têm utilizado o Registro Mensal de Atividades (RMA) para

Condições subjetivas no sentido ora de concordar (consentimento ativo) com as referidas imposições institucionais, ora de realizá-las sem ou mesmo com oposição (consentimento passivo, já que geralmente independe de sua mera vontade individual), assim como por conceber aquela documentação com um caráter controlista: a documentação como *apanhado de informações* ou uma *obrigação* para justificar ou prestar constas de algo (MARCOSIN, 2010).

Para responder, portanto, a indagação norteadora desta seção cabe a assertiva: mais importante do que definir a documentação é apreendê-la em suas determinações concretas, que independem da vontade dos sujeitos envolvidos (o que não exclui (i) a necessidade de se apresentar um significado ao termo documentação, nem (ii) aos significados atribuídos pelos profissionais). Demarca-se, ainda, uma tentativa de distanciamento das formas históricas na profissão (e que parece ser uma tendência impositiva das políticas sociais) de limitar-se a documentar ora com ênfase na descrição, ora com ênfase na prescrição.

O foco é compreender a documentação como parte do trabalho, e não apenas como uma desagradável imposição burocrático-administrativa<sup>6</sup>, como nos alerta Marcosin (2010). Compreender a documentação como determinação extrínseca<sup>7</sup> empobrece e limita a atuação profissional e pode, inclusive, contribuir para processos de adoecimento.

Em termos de significados, vale-se, aqui, da síntese de Marcosin (2010), a documentação é o ato ou efeito de documentar. Para a autora, “documentar não é um mero roteiro [...] é relacionar e interpretar diversos dados e fatos, é refletir para agir, é relacionar-se com o conhecimento, é parte da produção de conhecimento”.

Documentar é registrar, sendo, portanto, uma parte do trabalho, uma das formas de mediação do processo de materialização da relação entre teoria e prática.

---

não apenas registrar as informações relativas aos serviços ofertados e o volume de atendimentos nos diferentes equipamentos da política em tela, mas também para avaliar o desempenho profissional.

6 Um parêntese: existe uma polêmica na profissão que busca compreender se o Serviço Social é uma especialização do trabalho coletivo (IAMAMOTO e CARVALHO, 2014) ou uma modalidade da práxis (LESSA, 2012). Acerca dessa segunda perspectiva e o nosso tema em tela, cabe sinalizar que quando Netto (2011) defende a tese do sincretismo apresenta-nos três fundamentos de sua estrutura: a “questão social”, o cotidiano e a manipulação de variáveis empíricas. Parte substantiva destas variáveis são as “atividades burocrático-administrativas”. Portanto, seja o Serviço Social trabalho ou modalidade de intervenções a documentação é ineliminável.

7 O que não exclui a existência destas formas.

Por esta razão, os documentos são técnicos na medida em que produzem informações e conhecimentos com direção social e política de um determinado referencial teórico (portanto, carregado de ideologia – não há neutralidade), buscando ultrapassar um caráter meramente controlista ou burocrático (MARCOSIN, 2010). Ele é técnico porque supostamente recebe um tratamento qualificado, realizado por profissionais com domínio intelectual em uma determinada matéria.

## **2.2. Para que servem as documentações técnicas?**

Houve um esforço de situar a documentação técnica como parte do trabalho profissional, sobretudo como meio de trabalho. Analisar a documentação na sua relação e processualidade permite-nos vislumbrar ainda outras formas de se situar como parte do trabalho.

A documentação técnica é um meio quando é utilizada para alcançar um determinado objetivo, assim como ela é um produto quando se corporifica propriamente e pode tornar-se objeto quando lhe é imprimida forças para transformação que atende intencionalidades de sujeitos concretos.

Uma ata, que reúne as informações e decisões de um determinado grupo, é um produto do trabalho de quem lhe escreveu. Ela é um meio de trabalho quando é usada para recuperar os registros ali reunidos e dar prosseguimento em ações deliberadas coletivamente. Ela é um objeto quando se torna alvo de destruição, por parte de sujeitos que, por exemplo, querem impedir a socialização das informações ali contidas por se considerar que ela comprova algo, ou de preservação, por parte de sujeitos que lhe conferiram, por exemplo, um caráter de memória material (enquanto objeto de análise se expressa igualmente como produto do trabalho coletivo, cujas ideias reunidas ou mesmo o material utilizado em sua produção pode atravessar o tempo e o espaço).

Reforça-se, portanto, que a documentação é parte do trabalho e que qualquer julgamento de sua inocuidade é um gravíssimo equívoco teórico, político, social e cultural. Outro equívoco a ser combatido é o da ingenuidade.

Para Marcosin (2010), a documentação cumpre minimamente três funções: (i)

organizar e veicular informações; (ii) produzir informações e conhecimentos; e (iii) subsidiar decisões de terceiros. Acrescenta-se, a documentação expressa um caráter de “verdade” (como prova), pressupõe conhecimento “científico” e revela algo do real.

Seu caráter de “verdade” e funcionalidade como prova, evidência e afins é reforçado por uma sociedade que sobrevaloriza a escrita e despreza a oralidade<sup>8</sup>, em razão de interesses econômicos e políticos<sup>9</sup>. A documentação oferece uma possibilidade de se enrijecer e preservar valores dominantes, sobretudo proteção da propriedade dos meios de produção e/ou da propriedade dos recursos sociais de produção.

Enquanto prova ou evidência, o Serviço Social tem contribuído para subsidiar decisões de terceiros, como dos atores do sociojurídico (juízes, promotores e defensores), que buscam por impositividade da lei pretensamente neutra lidar com os conflitos sociais, inclusive a “questão social” (BORGIANNI, 2013), tais como os processos de acolhimento institucional, colocação em família substituta ou destituição do poder familiar de crianças e adolescentes (FÁVERO, 2020; LOIOLA; BERBERIAN, 2020).

Por outro lado, a documentação técnica como prova ou evidência é uma espada de dois gumes para os profissionais do Serviço Social: (i) como “benéfica”, ao ser utilizada como meio para defender direitos da classe trabalhadora usuária dos serviços; e (ii) como “maléfica”, ao ser utilizada como objeto contra si mesma, por não estar em consonância à ética profissional, como realizar um encaminhamento sem permissão do usuário, ainda que o encaminhamento contribua para a defesa de seu direito<sup>10</sup>.

Ainda como prova ou evidência, há normativas profissionais que sugerem

---

8 Este desprezo da oralidade não se aplica ao processo mais repressor do Estado, enquanto gestor dos interesses gerais da burguesia, no processo de criminalização da superpopulação relativa (e dos movimentos de resistência orgânica ao capital). “Em 62,33% dos casos [de condenações pelos artigos 33 e 35 da lei de drogas] o agente de segurança foi a única testemunha ouvida no processo e em 53,79% dos casos o depoimento do agente de segurança foi a principal prova valorada pelo juiz para alcançar sua conclusão” (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2018).

9 Dentre outras, destaca-se aqui a prática da grilagem de terras, que envolve uma técnica de falsificação de documentos para expropriar terras.

10 Cf. CFESS, 1993; Fávero *et al*, 2020.



explicitamente processos que envolvem a documentação, cujo descumprimento pode suscitar apuração de responsabilidade ética: (i) há a exigência de notificação quando do descumprimento das condições éticas e técnicas (CFESS, 2006); (ii) há a vedação de assinatura conjunta com profissionais de outras áreas em documentos que versem sobre a matéria do Serviço Social (CFESS, 2009a); e (iii) há a necessidade de elaboração de relatório circunstanciado e assinatura de “termos” nos procedimentos de lacração ou incineração de material técnico e material técnico-sigiloso (CFESS, 2009b).

O pressuposto do conhecimento “científico” fora abordado no final da subseção anterior ao tratar do porquê a documentação é técnica. Diversas são as pesquisas, no entanto, que revelam que no Serviço Social há a centralidade nos registros de “senso-comum”, informações que expressam controle da vida privada, comportamentos, ócios, reforçam não “aderência”, “negligência” e afins<sup>11</sup>.

Esta centralidade nas documentações revelam o real alienado, descolado de uma totalidade concreta, cuja responsabilidade das condições de vida é atribuída moralmente aos próprios usuários. Qual o real que se quer revelar nas documentações? Uma postura crítica tende a questionar o real, busca desnaturalizar as relações sociais vivenciadas pela classe trabalhadora usuária dos serviços nas diversas possibilidades de atuação, individual, grupal ou comunitária, e registra as condições de vida e de trabalho desta classe atendida relacionando-as com as contradições da sociedade capitalista.

Toda profissão pode professar aspectos “públicos” e “privados” da vida alheia e da comunidade. Portanto, a escolha política nos registros pode contraditoriamente revelar o segredo desta sociedade: a sua sustentação na exploração e alienação da força de trabalho alheia, a imposição de papéis de gêneros e sexualidades, a divisão sexual e racial do trabalho e os desdobramentos singulares daqueles que estão demandando (ou sendo demandado) os serviços dos diferentes espaços ocupacionais que se inserem as assistentes sociais.

### **2.3. Para quem servem as documentações técnicas?**

---

11 Cf. Fávero (2020), Loiola e Berberian (2020), Conceição (2019), dentre outros.

A perspectiva marxiana considera que o lugar de um indivíduo social no processo de produção determina a sua classe social: aquele que vende força de trabalho ou aquele que compra força de trabalho e se enriquece a partir da exploração e alienação do trabalho alheio, proletários e burgueses respectivamente. A consciência de classe não deriva automaticamente dela em si e a dificuldade se aprofunda quando o indivíduo social desenvolve seu trabalho no âmbito do Estado.

Não é estranho aos profissionais do Serviço Social tanto a ausência de reconhecimento como trabalhador assalariado e o constrangimento de se reconhecer como agentes do Estado, sobretudo, mas longe de ser exclusivamente, quando atua na área do sociojurídico, como sistema prisional<sup>12</sup>.

Indagar acerca do sujeito concreto que se beneficia com as documentações técnicas produzidas por assistentes sociais tende nos remeter ora às instituições (tanto às empregadoras quanto àquelas que se estabelece uma rede e/ou interface), ora aos usuários (cuja documentação retrata fragmentos ou aproximações sucessivas de sua história de vida) e aos profissionais (tanto àqueles que produziram a documentação, quanto àqueles que absorverão às informações ali contidas).

Na dinâmica institucional, no entanto, estabelecem-se processos contraditórios de produção e reprodução de relações sociais capitalistas, e não meramente relações individuais ou grupais. São múltiplas as determinações sociais que em maior ou menor grau se produzem e reproduzem nos diferentes espaços ocupacionais de assistentes sociais, que se insere em processos de trabalho coletivo (ou práxis secundárias inseridas em uma totalidade).

Parte significativa da ocupação de assistentes sociais no mercado de trabalho, estima-se que em torno de 70% (DIEESE, 2015), ocorre no âmbito da esfera estatal, cuja burocracia, enquanto maquinaria do Estado, é elemento indissociável da dominação extraeconômica. Portanto, o Estado aparece como *unidade entre administração, direito e força* (CUNHA, 2017).

---

12 Uma polêmica para acalorar o debate: Mandel (1982) relata que os assistentes sociais por estarem no cotidiano mais próximos à classe trabalhadora tenderiam a defender seus interesses; por outro lado, Yamamoto e Carvalho (2014) e Netto (2011) consensualizam, por razões diversas, que a tendência é se associarem aos valores das classes dominantes.

Os efeitos das contradições do capital e a resistência da classe trabalhadora tornam-se objeto não apenas de intervenção, mas de administração, que é a atividade organizadora do Estado. Convertem-se, portanto, em “problemas sociais” (o Serviço Social tem optado por denominar de expressões ou refrações da “questão social”) a serem “resolvidos” pela burocracia do Estado, aparentando serem problemas de administração (CUNHA, 2017; NETTO, 2011).

Por vezes, esses efeitos das contradições do capital, transformados em “problemas sociais” e por consequência problemas de administração se expressam reificadamente, no cotidiano profissional, como problemas de documentação técnica: as dificuldades de acompanhamento a indivíduos ou famílias são tratadas como inexistência ou desacordo individual (ou coletivo) de elaborar e/ou assimilar um plano de acompanhamento familiar (PAF), um plano individual de atendimento (PIA) etc. esvaziadas das dimensões concretas da realidade contraditória do capital e do próprio papel do Estado e sua burocracia que não pode ir à raiz dos “problemas” que administra, com riscos de sua extinção.

Como parte e expressão desta burocracia, o Serviço Social contribui na administração destes “problemas sociais”, tanto na operacionalização das intervenções sobre elas, quanto na contribuição na formulação de antecipações estratégicas, ambas como formas de contribuir contraditoriamente às necessidades das classes trabalhadoras e às formas de contrarrestar os efeitos do capitalismo monopolista (NETTO, 2011).

A documentação técnica não é apenas o registro profissional que relaciona e interpreta dados e fatos de indivíduos, famílias e comunidades, mas uma parte da burocracia estatal, que contribui de diferentes formas para a administração dos efeitos das contradições do capital, que por ação ou omissão profissional podem caminhar na direção da moralização, responsabilização e afins das próprias condições de vida e de trabalho ou no horizonte de revelar as contradições das relações sociais correlatas ao desenvolvimento do capitalismo em um determinado espaço e tempo.

#### **2.4. Quais as principais documentações?**

---

Vislumbram-se, minimamente, duas formas que se podem elencar as principais documentações técnicas utilizadas por assistentes sociais: (i) compreendendo o *modo de ser* da profissão (seus fundamentos históricos, teóricos e metodológicos); e (ii) situando a profissão no âmbito de uma determinada política, serviço ou instituição.

Sem pretensões de esgotar as possibilidades tem-se destacam-se Sousa (2009) Magalhães e Marcosin (2010) na forma de elencar as principais documentações a partir do modo de ser da profissão.

Sousa (2009) elenca as atas de reunião; livros de registro; diário de campo; relatório social; e parecer social. Magalhães, por sua vez, estava mais preocupada em tratar dos relatórios, laudos e pareceres.

De acordo com Marcosin (2010), os principais documentos técnicos são: Banco de dados, que é o armazenamento intencional e sistemático dos dados colhidos; Folha de coleta de dados, que deve ser simplificada e individualizada de acordo com os objetivos propostos; Perícia Social, que aparece como um tipo de documentação em Marcosin, cuja definição por Fávero (2014, p. 12) é “o estudo, a investigação, o exame ou a vistoria de uma situação processual, com objetivos de oferecer subsídios técnico-científicos”, em geral ao juiz; Laudo social, que deriva da perícia social, tem caráter de “verdade”, de “prova” e objetiva dar subsídios para decisões judiciais; Parecer Social, que é uma manifestação breve e de opinião técnica com caráter conclusivo ou indicativo; Planos, Programas e projetos, que se situa no âmbito do planejamento; Orçamento e planilha de custos, que contribui na mensuração dos custos do trabalho profissional e que deve estar no plano de trabalho ou projeto de intervenção do assistente social; Diário de campo, que é o registro periódico do profissional; Prontuário Social, que se registra de maneira organizada e sistemática dados e informações dos usuários; Diferentes tipos de Relatórios (de entrevistas; reuniões de grupo; assembleias; mensal, semestral, anual e/ou relato do trabalho; e de pesquisa); Arquivamento, que não se reduz a acervo; e Bibliografia técnica, que sem a qual fragiliza-se o trabalho profissional;

A partir da forma de particularizar a profissão em determinadas políticas,

serviços ou instituições, destacam-se Matos (2017) e Fávero (2009). Na particularidade da política de saúde, Matos (2017) elencou plano de trabalho; diário de campo; ficha social; prontuário único; registro das atividades de grupo; livro de ocorrências; e para além do registro, a sistematização. Fávero (2009) preocupou-se com os mais usuais em autos processuais: informe, relatório, laudo e parecer.

Pretende-se contribuir a seguir com a problemática em questão na particularidade do sistema prisional brasileiro.

### **3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NAS PRISÕES: Reflexões sobre o exame criminológico.**

Múltiplas são as funcionalidades das prisões no atual estágio de valorização do capital e das lutas de classes no Brasil (CONCEIÇÃO, 2019) e as contradições que conformam a atuação profissional ali. As condições de trabalho no sistema prisional incidem sobre a saúde de seus trabalhadores e as assistentes sociais não saem ilesas dos processos de adoecimento e individualização e solidão no trabalho (CONCEIÇÃO, 2019b).

As atividades burocrático-administrativas no sistema prisional desenvolvidas por assistentes sociais são diversas e marcam a atuação profissional naquele espaço ocupacional como uma força aparentemente extrínseca, mas concretamente impositiva e limitante.

Conceição (2019) apreende, inclusive, uma confusão entre ações burocráticas (que se esgotam em si mesmas) e respostas profissionais, assim como uma imposição institucional de determinados documentos que contribui para uma redução da profissão à dimensão técnico-operativa e a prevalência do fetiche dos instrumentos em parte significativa nos próprios profissionais.

Conceber as ações profissionais no sistema prisional descolada de alguma forma de um documento é concretamente idealismo, sobretudo porque é um espaço ocupacional cuja unidade *administração, direito e força* é acentuada para fins de controle e disciplina da superpopulação relativa e outros sujeitos que ouse oferecer riscos à propriedade privada.

As principais demandas aos assistentes sociais, que na realidade são requisições institucionais, são manipulações de diferentes documentos: o cancelamento e a reconsideração de carteiras de visitantes; os processos administrativos de visitas, sejam eles íntima, excepcional ou periódica ao lar; os procedimentos burocráticos para reconhecimento de paternidade, registro de criança, ingresso de crianças e adolescente, movimentação financeira etc. todos eles têm documentos técnicos norteadores.

Ademais, uma requisição institucional que sobressai no sistema prisional é a realização de entrevistas para elaboração de pareceres sociais, convencionalmente denominado de exame criminológico. Portanto, a produção de um documento técnico que subsidie uma decisão judicial para fins de liberdade condicional e progressão de regime do trabalhador preso, assim como para orientar a administração penitenciária na individualização da pena. Três são as profissões requisitadas na elaboração do exame criminológico: Serviço Social, Psicologia e Medicina – em específico a especializada em Psiquiatria.

Entre rupturas e continuidades, o exame criminológico substitui em termos o exame de verificação de cessação de periculosidade, enquanto uma “técnica de exame” que permitiria conhecer a personalidade do sujeito e assim conceber formas de reajustamento moral (vulgo “ressocialização”), que seria uma ruptura, no direito penal, da “técnica de inquérito”, que buscava constatar a verdade<sup>13</sup> (RIBEIRO *et al*, 2014; FOUCAULT, 2012).

De acordo com o parágrafo único do artigo 83 do Código Penal Brasileiro (CPB), positivado na lei de número 2.848 de 07 de dezembro de 1940, “a concessão do livramento ficará também subordinada à *constatação de condições pessoais que*

---

13 Foucault (2012) registra a origem do “inquérito” na história de Édipo e a utilização por filósofos e cientistas do “inquérito” a partir do século XV para fins de individualização, controle do tempo e espaço e as condições de realização de algo, da verdade de algo. No século XIX, no direito penal, o “inquérito” seria substituído pelo “exame”. Foucault tem suas contribuições, principalmente históricas, mas suas obras apresentam problemas teóricos. Uma obra que se dedica a avaliar criticamente o autor em questão é Rodrigues (2006). Não restam dúvidas quanto a utilização generalizada do “inquérito” no século XIX em razão do crescimento da miséria da população, o pauperismo – ou a “questão social”. Os “inquéritos” eram relatos de investigações minuciosas sobre as condições de vida e de trabalho da classe operária nos centros urbanos (BASTOS, 2018). Segundo Bastos (2018), foram realizados pelos diversos espectros políticos, com pretensão científica e neutra para relatar verdades. A realização da “técnica de inquérito” remonta igualmente às protoformas da profissão. Silva (1976) considera, inclusive, que é possível conceber o Serviço Social em dois momentos: antes e depois do inquérito geral. Silva (1976) considera que Mary Richmond em sua obra *Diagnóstico Social* defenderia uma ruptura com a “lógica do inquérito”.

*façam presumir que o liberado não voltará a delinquir”* (grifos não originais).

Esse documento, resultado de estudo social hipotético e acrítico e distante da teoria social hegemônica na profissão (CFESS, 2014; TORRES, 2013), por vezes é denominado de “exercício de futurologia” (RIBEIRO *et al*, 2014). Para Freitas (2013), sua realização causa incômodo e desrespeito às questões éticas. Para o CFESS (2014, p. 69),

O exame criminológico parte de uma concepção positivista de intervenção profissional, que afirma uma verdade a-histórica sobre o comportamento moral de um indivíduo. Tem como objetivo presumir uma possível reincidência do/a preso/a. Nosso questionamento é: em que medida é possível construir parâmetros de avaliação que prevejam uma possível reincidência criminosa no futuro, sem que o ato criminoso seja considerado de total responsabilidade do indivíduo? A ciência é capaz de prever comportamentos futuros a partir de avaliação de personalidade? E mais grave: a avaliação de possíveis reincidências é feita a partir de avaliações comportamentais e disciplinares do indivíduo durante o período em que esteve cumprindo a pena, em condições absolutamente adversas, em que muitos (senão todos) dos seus direitos foram violados.

Ribeiro *et al* (2014, p. 146) sistematizam as críticas mais comuns ao exame criminológico:

Cientificidade questionável; risco de o instrumento ser fonte de arbitrariedades; instrumento de dominação escondido sob o manto da cientificidade; eticamente discutível, pois colhem-se informações particulares que passam a ser acessíveis a outras pessoas; quanto à forma de elaboração do exame, utiliza-se a história de vida do sujeito como justificativa do ato criminoso, aprisionando-o perpetuamente ao passado; e utiliza-se de critérios duvidosos para a conclusão de pareceres favoráveis, tais como bom comportamento na prisão, ou seja, a adequação às normas institucionais é interpretada como “indivíduo ressocializado” ou, ao contrário, um preso que se rebele contra as arbitrariedades da prisão é considerado um provável reincidente.

Diversos autores<sup>14</sup> têm avaliado que o conteúdo dos exames criminológicos tem revelado um real alienado: (i) teoricamente, tem se baseado consciente ou inconscientemente na teoria positivista – por vezes com olhares lombrosiano e darwinista social; e (ii) tecnicamente, tem fornecido informações de tempo, espaço e hábitos do preso e por vezes de aspectos, como os subjetivos e clínicos traços de personalidade e afins, que são incompatíveis com as competências profissionais. Ademais, tendem a serem calcados em possíveis julgamentos morais (TORRES, 2013), assim como com discursos que reforçam o poder punitivo do Estado (GUINDANI, 2003) – a materialização da *unidade administração, direito e força*.

---

14 Cf. dentre outros, CFESS (2014); Guindani (2003); Marques (2009); Nascimento (2013); Ribeiro *et al* (2014); Torres (2013);

Em 2013, o conjunto CFESS-CRESS deliberou por abrir um debate com a categoria sobre o exame criminológico. Em 2014, a deliberação foi atualizada e tornou-se um posicionamento da categoria ser contrário à existência do exame criminológico. Em 2017, a categoria reunida no 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS delibera não apenas pela manutenção do posicionamento, mas para que este se torne uma *bandeira de luta*.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Buscou-se subsidiar as reflexões teóricas das documentações técnicas de maneira a situá-la nas contradições do cotidiano profissional como parte indissociável do trabalho (ou práxis) profissional e da burocracia estatal. A partir da relação dos sujeitos concretos com as documentações, elas podem ser produto, objeto ou meio de trabalho, mas nunca poderão ser o próprio trabalho ou a sua força de trabalho – ainda que por razões de fetiche tentem dominar a ação profissional. Percebeu-se nos elementos constitutivos da documentação a materialidade das relações sociais, que por vezes são lateralizadas ou se expressam de maneira prescritiva ou descritiva nas documentações.

Essas documentações técnicas são por sua própria materialidade carregadas de perspectivas teóricas, políticas, ideológicas e culturais. Veiculam dados e informações sobre a vida de indivíduos e famílias, por vezes carregados de juízos morais e senso-comum. Tem ainda características de evidência ou prova, suposto caráter científico e revelam algo do real.

Não se pode alimentar perspectivas que caracterizem a documentação técnica como inócuas ou ingênuas. Para a elaboração de uma documentação técnica, seja ela qual for, requer rigor teórico e político, assim como conhecimento de normativas jurídicas e compromisso com a classe trabalhadora usuária dos serviços.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALVES, Júlio César Lopardo; FILHO, José Marçal Jackson. Trabalho, Saúde E

---



Formação Política Na Enquete Operária De Marx. In: Revista Trabalho, Educação e Saúde, Rio de Janeiro, v. 15 n. 1, p. 13-31, jan./abr. 2017.

BASTOS, Daniel Schneider. O direito à subsistência em xeque: um olhar sobre a lei dos pobres e o ato de emenda de 1834. In: Revista história econômica & história de empresas vol. 21 no 1 (2018), 135-173

BORGIANNI, Elisabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

CONCEIÇÃO, J. R. Serviço Social e a assimilação da punição: é possível um Serviço Social punitivo? Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social na Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, em junho de 2016. (*mimeo*).

\_\_\_\_\_. O Serviço Social no sistema prisional: reflexões acerca do trabalho profissional dos assistentes sociais nas prisões do Rio de Janeiro. Dissertação (mestrado) apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da PUC-Rui, em 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014.

\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO CFESS Nº 557/2009 de 15 de setembro de 2009. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Brasília: CFESS, 2009a.

\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO CFESS Nº 556/2009 de 15 de setembro de 2009. Dispõe sobre os procedimentos para efeito da Lacração do Material Técnico e Material Técnico-Sigiloso do Serviço Social. Brasília: CFESS, 2009b.

\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO CFESS nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006. Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social. Brasília: CFESS, 2006.

\_\_\_\_\_. RESOLUÇÃO CFESS Nº 273 de 13 março de 1993. Institui o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e dá outras providências. Brasília: CFESS, 1993.

CUNHA, Elcemir Paço. Karl Marx: elementos da determinação material da burocracia de Estado. In: CUNHA, Elcemir Paço (org.). Marxismo e burocracia do Estado. São Paulo: Papel Social, 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relatório Final Pesquisa Sobre As Sentenças Judiciais Por Tráfico De Drogas Na Cidade E Região Metropolitana Do Rio De Janeiro. Rio de Janeiro: DPE-RJ, 2018.

DIEESE; CUT - Nacional. Quem são os assistentes sociais no Brasil? Maio de 2015.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Famílias - Uma leitura na perspectiva social. In: FÁVERO, E. T. (Org.). Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

\_\_\_\_\_. O Estudo Social – fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). 11º Ed. São Paulo, 2014.

\_\_\_\_\_. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: CFESS/ABEPSS (org.). Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p.609-636.

\_\_\_\_\_. FRANCO, Abigail Aparecida de Paiva; OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. Sistematização e análise de registros da opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objeto de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo Conselho Federal De Serviço Social (CFESS), Brasília: CFESS, 2020. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/registros-opiniao-tecnica.pdf> Acesso em 25/08/2022.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2012.

FREITAS, Cristiano Rodrigues de. (et al.). Fragmentos de discursos (não tão amorosos) sobre o Exame Criminológico – Um livro falado. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro, 2013.

GUINDANI, Miriam Krenzinger. A prática avaliativa no sistema penitenciário: os (des)caminhos do parecer técnico. Rio de Janeiro, CESeC, 2003.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul. Relações sociais e Serviço Social no Brasil. Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 41ª Ed. São Paulo: Cortez, 2014.

LESSA, Sergio. Serviço Social e trabalho: porque o Serviço Social não é trabalho. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T.; DAL PRÁ, K. R. A documentação no cotidiano da intervenção dos assistentes sociais: algumas considerações acerca do diário de campo. In: Revista Textos & Contextos, Porto Alegre, 6(1), 93-104, 2007.

LOIOLA, Graciele Feitosa; BERBERIAN, Thaís Peinado. Produção sociojurídica de famílias “incapazes” e “negligentes”: contradições face ao estado de desproteção social. FÁVERO, E. T. (Org.). Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

MARCOSIN, C. Documentação em Serviço Social: debatendo a concepção burocrática e rotineira; In: FORTI, V; GUERRA, I. Serviço Social: temas, textos e contexto. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MARQUES, S. F. O Desacreditável e o Desacreditado: Considerações sobre o fazer técnico do Assistente Social no Sistema Prisional. 104 Artigo elaborado para a Superintendência de Serviços Penitenciários do Estado do Rio de Grande do Sul (SUSEPE RS), em 2009.

MARTINS, Ludson Rocha. A questão dos documentos profissionais no Serviço Social. In: Temporalis, Brasília (DF), ano 17, n. 33, jan./jun. 2017.

MATOS, Maurílio Castro. Serviço Social, ética e saúde. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2017.

NASCIMENTO, L. P. Um Estudo sobre exame criminológico e Serviço Social no sistema penal. In: Anais do 14o Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, realizado em Águas de Lindoia, entre 14 e 18 de outubro de 2013. São Paulo: CFESS, 2013.

NETTO, José Paulo. Capitalismo monopolista e Serviço Social. 8ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

\_\_\_\_\_. A crítica conservadora à reconceptualização. In: Revista Serviço Social & Sociedade, São Paulo: Cortez, n. 5, 1981.

RIBEIRO, Nádia Degrazia; COSTA, Newvone Ferreira; BANDEIRA, Maria Márcia Badaró; PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. O exame criminológico no atual contexto do sistema prisional. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). 11º Ed. São Paulo, 2014.

RODRIGUES, Mavi. Michel Foucault Sem Espelhos: um pensador proto pós-moderno. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

TORRES, A. Contribuições ao debate sobre exame criminológico. In: Revista Inscrita n. 13. Brasília: CFESS, dezembro de 2013. <https://issuu.com/cfess/docs/inscrita14-cfess-site>

SANTOS, Claudia Mônica; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (orgs.). A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SILVA, Ilda Lopes Rodrigues. Introdução ao pensamento de Mary Richmond. Construção do diagnóstico social. Dissertação (mestrado) apresentado ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social da

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, em 1976.